



000415

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10762 / 2020

Requerente: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS** CNPJ: 03.222.465/0001-85

Contato: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - yago@dalba.com.br**

Telefone: **42 30359550**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO 557/2020**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 13 de Novembro de 2020.

DANIELA RAITZ
Protocolista

STP 500.2063r rptProcessoProtocolo

08847937965, 13/11/2020 14:40:15

Anexo: _____



Guarapuava, 09 de novembro de 2020

À
Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
Setor de Licitação e Contratos

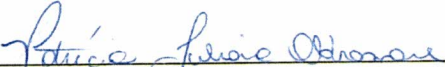
Ref.: Contrato 557/2020 - Execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação poliédrica, em área total de 23.343,16m², incluindo sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, nos Bairros Jardim Italia, Jupiter e Pinheirão, no Município de Francisco Beltrão - PR.

Prezados,

A empresa Dalba Engenharia e Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 03.222.465/0001-85, localizada na Rodovia PR 566, Km 5,5, S/N - São Miguel - CEP 85609 350 - Francisco Beltrão - PR, vem através de sua representante, a Eng^o Patrícia Juliana Oltramare, REQUERER:

- Prorrogação do prazo de execução em 45 (quarenta e cinco) dias referente ao contrato em epígrafe, em virtude da necessidade de execução dos serviços conforme 1º Termo Aditivo, ficando o mesmo prorrogado até dia 11/02/2021.

Atenciosamente,


Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Patrícia Juliana Oltramare
Representante Legal
RG 7.690.292-5 SSP/PR - CPF 084.356.819-47
CREA N° PR-146.044/D



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de empreitada nº 557/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR e de outro a empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.989-21 abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na ROD PR 566 - KM 5,5, Seção São Miguel, CEP: 85.609-350, na zona rural do Município de Francisco Beltrão - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.222.465/0001-85, neste ato representada por sua procuradora ao fim assinada, Senhora PATRICIA JULIANA OLTRAMARE, inscrita no CPF/MF sob o nº 084.356.819-47 e portadora de RG nº 7.690.292-5-SSP-PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital nº 14/2020 – Tomada de preços, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação poliédrica, em área total de 23.343,16m², incluindo sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, nos Bairros Jardim Itália, Jupiter e Pinheirão, nos seguintes trechos: Rua Sicília (entre a Av. Roma e o final do calçamento da quadra 854); Rua Sicília (entre o final do calçamento da quadra 854 e o final da quadra 854); Rua Florença (entre a Av. Roma e o final do calçamento existente na quadra 854); Rua Verona (entre a Rua Florença e a Rua Veneza); Rua Toscana – trecho 01 (entre a Rua Florença e a Rua Veneza); Rua Toscana – trecho 02 (entre a Rua Florença e a Rua Sicília); Rua Sardenha (entre a Rua Florença e a Rua Veneza); Rua Santa Rosa – trecho 01 (entre a Rua Las Palmas e a Rua Veneza); Rua Caxias do Sul (entre a Rua Florença e a Rua Veneza); Rua Los Angeles; Tv. Los Angeles – trecho 01 (entre a Rua Florença e a Rua Veneza); Tv. Los Angeles – trecho 02 (entre a Rua Santa Rosa e a Rua Veneza); Rua Aracaju – trecho 01 (entre a Rua Lages e a Rua Santa Rosa); Tv. Los Angeles – trecho 01 (entre a Rua Santa Rosa e a Rua Veneza); Tv. Los Angeles – trecho 02 (entre a Rua Santa Rosa e a Rua Veneza); Rua Aracaju – trecho 01 (entre a Rua Sorocaba e Av. Guaratinguetá); Rua Aracaju – trecho 02 (entre a Rua Piracicaba e Av. Guaratinguetá e Rua Terezoópolis); Rua Piracicaba (entre a Av. Guaratinguetá e Rua Terezoópolis); Rua Piracicaba (entre a Av. Guaratinguetá e Rua Terezoópolis); Rua Piracicaba e Tv. Bauru (entre a Rua Piracicaba e Rua Sorocaba).

Item	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	73411	Execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação poliédrica, em área total de 23.343,16m ² , incluindo sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, nos Bairros Jardim Itália, Jupiter e Pinheirão, nos seguintes trechos: Rua Sicília (entre a Av. Roma e o final do	1.321.853,19	415.112,94	1.736.966,13

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

	calçamento da quadra 854); Rua Sicília (entre o final do calçamento da quadra 854 e o final da quadra 854); Rua Florença (entre a Av. Roma e o final do calçamento existente na quadra 854); Rua Verona (entre a Rua Florença e a Rua Veneza); Rua Toscana – trecho 01 (entre a Rua Florença e a Rua Veneza); Rua Toscana – trecho 02 (entre a Rua Florença e a Rua Sicília); Rua Sardenha (entre a Rua Florença e a Rua Veneza); Rua Santa Rosa – trecho 01 (entre a Rua Las Palmas e a Rua Veneza); Rua Santa Rosa – trecho 02 (entre a Rua Las Palmas e o final da quadra 762); Rua Caxias do Sul (entre a Rua Francisco Borghesan e Tv. Los Angeles); Tv. Los Angeles – trecho 01 (entre a Rua Lages e a Rua Santa Rosa); Tv. Los Angeles – trecho 02 (entre a Rua Santa Rosa e o final da quadra 1061); Tv. Los Angeles – trecho 01 (entre a Rua Lages e Av. Alípio Fontana); Rua Aracaju – trecho 01 (entre a Rua Sorocaba e Av. Guaratinguetá); Rua Aracaju – trecho 02 (entre a Av. Guaratinguetá e Rua Terezoópolis); Rua Piracicaba (entre a Av. Guaratinguetá e Rua Terezoópolis); Rua Piracicaba e Tv. Bauru (entre a Rua Piracicaba e Rua Sorocaba).		
--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ R\$ 1.736.966,13 (um milhão, setecentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e treze centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são oriundos de operação de crédito e receita própria do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
6810	11.002	15.451.1501.1.015	4.4.90.51.02.02	601	47.432,28
6800				000	289,71

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇOS, DO PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA deverá executar a obra o objeto deste Contrato, inteiramente concluída, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada e mediante ordem de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante: a) da alteração das especificações técnicas pelo CONTRATANTE;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias úteis, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, inclusive boletim de medição devidamente conferido pela fiscalização da obra e pela empresa responsável pelo acompanhamento técnico, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra; e
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO QUARTO – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- Certificado de vistoria e conclusão da obra; e
- Termo de Recebimento da obra.

PARÁGRAFO QUINTO - A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, somente ocorrerá mediante a entrega de:

- "as buil" da obra (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);
- laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;
- comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, conforme previstos em projetos, quando for o caso;
- carta "habe-se" emitida pelo Município, quando for o caso; e
- certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – CNPJ nº 77.816.510/0001-66.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Responsável Técnico pela obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor LUCIANO DALEFFE, engenheiro civil, inscrito no CREA-PR sob o nº 28605/D e portador do CPF nº 697.719.959-87.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os responsáveis pela fiscalização da obra são os senhores: RAFAEL DALZOTTO, engenheiro civil, inscrito no CREA-PR sob o nº 179.118-D e VANIOS CARLOS BIHEL, engenheiro civil, inscrito no CREA-PR sob o nº 26.006/D, designados pela Portaria Municipal nº 184/2020, de 09 de junho de 2020.

000416



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do(s) responsável(is) pela fiscalização em caso de acidente(s) nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações técnicas e/ou memoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometerem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) Não mantiver sua proposta;
 - e.3) Abandonar a execução do contrato;
 - e.4) Incorrer em inexecução contratual.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 01 de julho 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

DALBA ENGENHARIA E
EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA

CONTRATANTE

PATRICIA JULIANA OLTRAMARE
CPF Nº 084.356.819-47

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSÉ CLAUDIMAR BORGES

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.222.465/0001-85
Razão Social: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: ROD PR 566 SN KM 5,5 / SAO MIGUEL / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85609-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

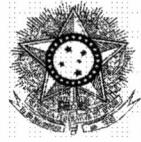
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/11/2020 a 08/12/2020

Certificação Número: 2020110902134987193704

Informação obtida em 13/11/2020 15:21:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.222.465/0001-85
Certidão nº: 29398055/2020
Expedição: 13/11/2020, às 15:22:48
Validade: 11/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.222.465/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 03.222.465/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

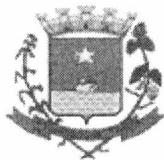
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:19:27 do dia 27/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2021.

Código de controle da certidão: **BE12.4CCE.5DCF.8A55**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000424

DESPACHO N.º 240/2020

PROCESSO N.º : 10762/2020
REQUERENTE : DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO


Trata-se de requerimento protocolado em 13 de novembro de 2020 e formulado pela empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, em que pretende a prorrogação do prazo de execução em 45 (quarenta e cinco) dias ao Contrato de Empreitada n.º 557/2020, decorrente da Tomada de Preços n.º 14/2020.

Alega que é necessária a prorrogação em razão para atender adequações no projeto original que importam na melhor execução da obra, conforme o 1º Termo Aditivo.

Dessa forma, para que esta Procuradoria Jurídica possa efetuar a análise e elaboração de parecer quanto à viabilidade legal da alteração contratual pretendida – no caso, de prorrogação do prazo de execução – é necessário o encaminhamento aos fiscais da execução da obra, o Sr. Vanios Carlos Biehl e o Sr. Rafael Dal Zotto, para elaborar parecer técnico e apontar o atual estado da obra, indicando os motivos e o prazo necessário para a prorrogação da execução contratual.

Após, retornem a esta Procuradoria Jurídica para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 23 de novembro de 2020.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

**DESPACHO**

Processo nº: **10762/2020 de 13/11/2020**

Obra: **Execução de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares**

Requerente: **Dalba Engenharia e Empreendimentos LTDA**

Destino: **Departamento de Licitações**

Origem: **SMVO - Secretaria Municipal de Viação e Obras - Engenharia**

Licitação: **Tomada de Preços nº 014/2020**

Contrato: **PMFB nº 557/2020**

Assunto: **Prorrogação de prazo**

Conforme requerimento formalizado no processo acima mencionado onde a empresa Dalba Engenharia e Empreendimentos LTDA solicita a prorrogação do prazo do contrato de empreitada a fim de continuar a execução do contrato, fazem-se as seguintes considerações:

- a obra encontra-se 93,88% concluída, conforme boletim de medição em anexo;
- o prazo de execução da obra encerra-se no dia 27/12/2020, a os serviços previstos estão se encaminhando para finalizar antes do encerramento do prazo, restando apenas alguns reparos por parte da empresa;
- o Município viu a necessidade de inclusão de mais área a pavimentar, solicitando à empresa a execução de maior quantidade de serviços previamente contratados, conforme termo de aditivo nº 01 em anexo;
- devido a esse aumento de quantidade dos serviços, há a necessidade de dilatação do prazo previsto inicialmente, fornecendo à empresa tempo hábil para a execução dos referidos serviços extras;

Face às considerações acima relacionadas, na qualidade de engenheiro fiscal de obra, é possível corroborar bem como recomendar o deferimento do pleito da requerente, ou seja, pela prorrogação do prazo do contrato de empreitada por, pelo menos, mais 45 (quarenta e cinco) dias, o qual se considera adequado e razoável para o encerramento da obra.

Retorne à apreciação e consideração da Procuradoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2020.

Rafael Dal Zotto
Engº Civil - CREA/PR 179.118-D

BOLETIM DE MEDIÇÃO

Empreendimento: Execução de Recapeamento Asfáltico sobre pedras Irregulares	Modalidade: Tomada de Preços nº 014/2020
Agente Promotor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR	Nº BM: 04
Contratada: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.	Data emissão: 30/11/2020
Localização: DIVERSOS	Início da obra: 01/07/2020
Data do Contrato de Empreitada: 01/07/2020	Término da obra: 01/01/2021
Vi: R\$ 1.736.966,13	Valor do Contrato de Empreitada: R\$ 1.736.966,13
Objetivo: RECAPEAMENTO ASFALTICO	Período de 23/10/2020 a
Nº Contrato: 557/2020	

ITEM / CÓD.	Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid.	Preço Unitário	Quantidade			Financeiro								
				Previsto	Medido no Período	Acumulado incluindo o Período	Previsto	Medido no período	Acumulado incluindo o período						
1	BASE/SUB-BASE														
1.1	Brita Graduada para recomposição de base de pavimento em drenagem escavada - (0,135 m3/m)	m3	110,32	111,060	-	111,060	12.252,14	-	12.252,14	-	-	12.252,14	-	-	-
1.2	REVESTIMENTO														
PAV-77	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	m2	0,38	23.343,160	-	23.343,160	8.870,40	-	8.870,40	-	-	8.870,40	-	-	-
561100	Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão	m2	0,26	46.563,320	-	46.563,320	12.106,46	-	12.106,46	-	-	12.106,46	-	-	-
561100	Pintura de ligação com RR-1C - pintura de ligação	ton	3.181,70	23.300	-	23.300	74.133,61	-	74.133,61	-	-	74.133,61	-	-	-
570000	CBUQ - Binder "Reperfilamento" (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	160,00	1.741,512	-	1.741,512	278.641,92	-	278.641,92	-	-	278.641,92	-	-	-
170500	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	3.500,00	87,080	-	82,482	304.780,00	-	288.687,76	-	-	288.687,76	-	-	-
570000	CBUQ - Capa de Rolamento (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	160,00	1.756,887	-	1.756,887	281.101,92	-	281.101,88	-	-	281.101,88	-	-	-
170500	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	3.500,00	96,630	-	96,255	338.205,00	-	336.993,26	-	-	336.993,26	-	-	-
1.3	MEIO-FIO E SARLETA														
85335	Remoção de Meio-Fio	m	9,93	5.791,600	-	4.063,600	57.510,59	-	40.351,55	-	-	40.351,55	-	-	-
810300	Meio-Fio Simples DER - Tipo 5 - (0,034 m3) - Mediado "in loco"	m	27,23	5.791,600	2,049,600	3.158,600	157.705,27	-	55.810,61	-	-	55.810,61	-	-	-
1.4	SINALIZAÇÃO DE TRANSITO														
822000	Faixa de Sinalização Horizontal cilíndrica resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2)	m2	29,01	1.640,360	474,960	1.640,360	47.586,84	-	13.778,59	-	-	47.586,84	-	-	-
820000F	Placa sinalização refletiva-triângulo (0,1219 m2/ud) + suporte METALICO	Unid.	312,66	26,000	-	26,000	8.129,16	-	8.129,16	-	-	8.129,16	-	-	-
820000H	Placa sinalização refletiva-retângular dupla (duas de-0,30x060) em L (0,3600 m2/ud) + suporte METALICO	Unid.	358,95	18,000	-	18,000	6.461,10	-	6.461,10	-	-	6.461,10	-	-	-
1.5	DRENAGEM														
600300	Escavação de Bueros em 1ª Categoria	m3	8,63	864,360	-	864,360	7.459,43	-	7.459,43	-	-	7.459,43	-	-	-
601200	Reaterro e Apilamento Mecânico	m3	30,19	777,924	-	777,924	23.485,53	-	23.485,52	-	-	23.485,52	-	-	-
610100a	Corpo de BSTC ø 0,40 sem Berço e sem Armagem	m	83,62	686,000	-	686,000	57.363,32	-	57.363,32	-	-	57.363,32	-	-	-
BS SA120	B.L. Simples alvenaria H até 1,20 m	Unid.	1.201,83	32,000	1,000	32,000	38.458,56	-	1.201,83	-	-	38.458,56	-	-	-
1.6	ENSAIOS TECNOLÓGICOS														
702227	Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso	Unid.	81,45	42,000	-	42,000	3.420,90	-	3.420,90	-	-	3.420,90	-	-	-
7402235	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	Unid.	148,08	42,000	-	42,000	6.219,36	-	6.219,36	-	-	6.219,36	-	-	-
7402253	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	Unid.	85,83	42,000	-	42,000	3.604,86	-	3.604,86	-	-	3.604,86	-	-	-
7402256	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	Unid.	69,94	42,000	-	42,000	2.937,48	-	2.937,48	-	-	2.937,48	-	-	-
7.1	Extração de Corpo de Prova de Concreto Asfáltico com Sonda Rotativa	Unid.	67,16	42,000	-	42,000	2.820,72	-	2.820,72	-	-	2.820,72	-	-	-
3.20	Mobilização e Desmobilização de Equipamento e Equipe para Extração de Corpos de Prova da Capa Asfáltica	gp.	3.711,56	1,000	-	1,000	3.711,56	-	3.711,56	-	-	3.711,56	-	-	-
TOTAL							1.736.966,13		70.791,03		4,08%	1.630.706,40		93,88%	

Local/Data: Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2020.

Rafael Dal Zotto
Engº Civil - CREA/PR 179.118-D



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 557/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.222.465/0001-85**, com sede na **RODOVIA PR 566**, CEP: **85609350** – localidade de **SECÇÃO SAO MIGUEL**, na cidade de **FRANCISCO BELTRÃO/PR**.

OBJETO: Execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação poliédrica, em área total de 23.343,16m², incluindo sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, nos Bairros Jardim Italia, Jupiter e Pinheirão, nos seguintes trechos: Rua Sicília (entre a Av. Roma e o final do calçamento da quadra 854); Rua Sicília (entre o final do calçamento da quadra 854 e o final da quadra 854); Rua Florença (entre a Av. Roma e o final do calçamento existente na quadra 854); Rua Verona (entre a Rua Florença e a Rua Veneza); Rua Toscana – trecho 01 (entre a Rua Florença e a Rua Veneza); Rua Toscana – trecho 02 (entre a Rua Florença e a Rua Sicília); Rua Sardenha (entre a Rua Florença e a Rua Veneza); Rua Santa Rosa – trecho 01 (entre a Rua Las Palmas e Rua Francisco Borghesan); Rua Santa Rosa – trecho 02 (entre a Rua Las Palmas e final da quadra 762); Rua Caxias do Sul (entre a Rua Francisco Borghesan e Tv. Los Angeles); Tv. Los Angeles – trecho 01 (entre a Rua Lages e Rua Santa Rosa); Tv. Los Angeles – trecho 02 (entre a Rua Santa Rosa e final da quadra 1061); Tv. Las Palmas (entre a Rua Lages e Av. Atilio Fontana); Rua Aracajú – trecho 01 (entre a Rua Sorocaba e Av. Guaratinguetá); Rua Aracajú – trecho 02 (Entre a Av. Guaratinguetá e Rua Terezópolis); Rua Piracicaba (entre a Av. Guaratinguetá e Rua Taubaté); e Tv. Bauru (entre a Rua Piracicaba e Rua Sorocaba).

JUSTIFICATIVA: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9128/2020, foi autorizada a adição de meta de serviços no valor de R\$ 415.323,55 (quatrocentos e quinze mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos) a planilha do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam adicionados a planilha do contrato os serviços abaixo especificados:

Cód	Discriminação dos serviços	UN	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1 – Recape Asfáltico					
1.1 – Base/ Sub-base					
531000	Brita Graduada para recomposição de base de pavimento em drenagem escavada – (0,135 m³/m)	M³	111,070	110,32	12.253,24
1.2 – Revestimento					
PAV-77	Limpeza e lavagem de pista (recape)	M²	5.648,360	0,38	2.146,38
561100	Pintura de ligação com RR-1C – exclusive emulsão	M²	11.296,720	0,26	2.937,15
561100	Fornecimento de emulsão RR-1C – pintura de ligação	TON	5,648	3.181,70	17.971,39
570000	CBUQ – Binder “Reperfilamento” (quantidade menos que 10.000 toneladas)	TON	423,627	160,00	67.780,32
170500	Fornecimento de CAP-CBUQ (quantidade menos que 10.000 toneladas)	TON	21,182	3.500,00	74.137,00
570000	CBUQ - Capa de Rolamento (Quantidade menor que 10000 toneladas)	TON	423,627	160,00	67.780,32
170500	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	TON	23,299	3.500,00	81.546,50
1.3 – Meio-fio e sarjeta					
85335	Remoção de Meio-Fio	M	1.184,800	9,93	11.765,06
810300	Meio-Fio Simples DER - Tipo 5 - (0,034 m3) - Moldado "in loco"	M	1.184,800	27,23	32.262,10
1.4 – Sinalização de trânsito					
822000	Faixa de Sinalização Horizontal c/tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2)	M²	164,700	29,01	4.777,95
820000F	Placa sinalização refletiva-triângulo (0,1219 m2/ud) + suporte METÁLICO	UN	4,000	312,66	1.250,64
820000H	Placa sinalização refletiva-retangular dupla (duas de-0,30x060) em L (0,3600 m2/ud) + suporte METÁLICO	UN		358,95	
1.5 – Drenagem					
600300	Escavação de Bueiros em 1ª Categoria	M³	227,360	8,63	1.962,12
601200	Reaterro e Apiloamento Mecânico	M³	201,780	30,19	6.091,74
610100ª	Corpo de BSTC ø 0,40 sem Berço e sem Armação	M	203,000	83,62	16.974,86
BLSA120	B.L. Simples alvenaria H até 1,20 m	UN	8,000	1.201,83	9.614,64
1.6 – Ensaio tecnológicos					
7022/27	Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso	UN	9,000	81,45	733,05



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

74022/35	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	UN	9,000	148,08	1.332,72
74022/53	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	UN	9,000	85,83	772,47
74022/56	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	UN	9,000	69,94	629,46
7.1	Extração de Corpo de Prova de Concreto Asfáltico com Sonda Rotativa	UN	9,000	67,16	604,44
3.20	Mobilização e Desmobilização de Equipamento e Equipe para Extração de Corpos de Prova da Capa Asfáltica	GB		3.711,56	

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica adicionado a planilha do contrato o valor R\$ 415.323,55 (quatrocentos e quinze mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

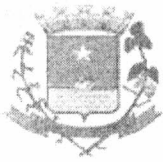
CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 15 de outubro de 2020.


CLEREP FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
 CONTRATADA
PATRICIA JULIANA OLTRAMARE
 CPF 084.356.819-47



PARECER JURÍDICO N.º 1345/2020

PROCESSO N.º : 10762/2020
REQUERENTE : DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, em que pretende seja efetuado termo aditivo de prazo de execução em 45 (quarenta e cinco) dias ao Contrato de Empreitada n.º 557/2020, decorrente da Tomada de Preços n.º 14/2020, que tem por objeto a execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação poliédrica, em área total de 23.343,16m².

Alega que é necessária a prorrogação em razão para atender adequações no projeto original que importam na melhor execução da obra, conforme o 1º Termo Aditivo.

Através do Despacho n.º 240/2020, esta Procuradoria solicitou à Secretaria Municipal de Viação e Obras a análise e elaboração de parecer quanto à viabilidade da alteração contratual pretendida, o que foi atendido via manifestação do fiscal dos serviços.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. *In verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela



Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Ao comentar o § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, Marçal JUSTEN FILHO observa, com a precisão que lhe é peculiar, que a "(...) alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos."¹

De acordo com a informação subscrita pelo engenheiro civil Rafael Dal Zotto, fiscal técnico dos serviços, o caso amolda-se à hipótese contemplada no inc. IV do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, considerando que houve a necessidade de inclusão de mais área a pavimentar, solicitando-se à contratada a execução de maior quantidade de serviços previamente contratados.

Assim, a área técnica sugere a prorrogação do prazo de execução por, pelo menos, mais 45 (quarenta e cinco) dias, considerando este prazo adequado e razoável para a conclusão dos serviços.

Ainda, verifica-se que o prazo de vigência finda em 01/07/2021, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 13/11/2020, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo de execução em **45 (quarenta e cinco) dias** ao Contrato de Empreitada n.º 557/2020, decorrente da Tomada de Preços n.º 14/2020, firmado com a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, tendo em vista a ocorrência de condição prevista no art. 57, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93. De consequência, recomenda-se:

(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,² da Lei n.º 8.666/1993;

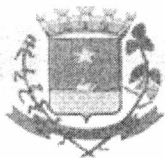
(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,³ da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de **45 (quarenta e cinco)**

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 839.

² "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

³ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000431

dias sugerido, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 07 de dezembro de 2020.

Camila S. Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000432

DESPACHO N.º 693/2020

REQUERENTE : DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 557/2020 – TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2020
OBJETO : EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 557/2020, referente à execução de recapeamento asfáltico em vias públicas.


Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do contrato administrativo e aditivos, parecer jurídico e planilha de reprogramação.

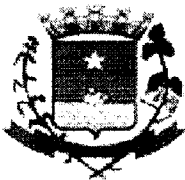
Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.345/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de aditivo de prazo de execução no contrato n.º 557/2020, por 45 (quarenta e cinco) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2020.


Antonio Pedron
Prefeito Municipal em exercício



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000433

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 557/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.222.465/0001-85, com sede na **RODOVIA PR 566**, CEP: 85609350 – localidade de **SECÇÃO SAO MIGUEL**, na cidade de **FRANCISCO BELTRÃO/PR**.

OBJETO: Execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação poliédrica, em área total de 23.343,16m², incluindo sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, nos Bairros Jardim Italia, Jupiter e Pinheirão, nos seguintes trechos: Rua Sicília (entre a Av. Roma e o final do calçamento da quadra 854); Rua Sicília (entre o final do calçamento da quadra 854 e o final da quadra 854); Rua Florença (entre a Av. Roma e o final do calçamento existente na quadra 854); Rua Verona (entre a Rua Florença e a Rua Veneza); Rua Toscana – trecho 01 (entre a Rua Florença e a Rua Veneza); Rua Toscana – trecho 02 (entre a Rua Florença e a Rua Sicília); Rua Sardenha (entre a Rua Florença e a Rua Veneza); Rua Santa Rosa – trecho 01 (entre a Rua Las Palmas e Rua Francisco Borghesan); Rua Santa Rosa – trecho 02 (entre a Rua Las Palmas e final da quadra 762); Rua Caxias do Sul (entre a Rua Francisco Borghesan e Tv. Los Angeles); Tv. Los Angeles – trecho 01 (entre a Rua Lages e Rua Santa Rosa); Tv. Los Angeles – trecho 02 (entre a Rua Santa Rosa e final da quadra 1061); Tv. Las Palmas (entre a Rua Lages e Av. Atilio Fontana); Rua Aracajú – trecho 01 (entre a Rua Sorocaba e Av. Guaratinguetá); Rua Aracajú – trecho 02 (Entre a Av. Guaratinguetá e Rua Terezópolis); Rua Piracicaba (entre a Av. Guaratinguetá e Rua Taubaté); e Tv. Bauru (entre a Rua Piracicaba e Rua Sorocaba).


JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10762/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de execução do contrato por mais 45 (quarenta e cinco dias), ou seja, até dia 09 de fevereiro de 2021.

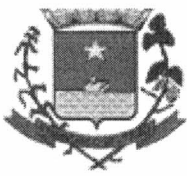
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 11 de dezembro de 2020.


ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE


DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA
PATRICIA JULIANA OLTRAMARE
CPF 084.356.819-47



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000434

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 557/2020 – Tomada de Preços Nº 14/2020.

OBJETO: Execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação poliédrica, em área total de 23.343,16m², incluindo sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, nos Bairros Jardim Italia, Jupiter e Pinheirão, nos seguintes trechos: Rua Sicília (entre a Av. Roma e o final do calçamento da quadra 854); Rua Sicília (entre o final do calçamento da quadra 854 e o final da quadra 854); Rua Florença (entre a Av. Roma e o final do calçamento existente na quadra 854); Rua Verona (entre a Rua Florença e a Rua Veneza); Rua Toscana – trecho 01 (entre a Rua Florença e a Rua Veneza); Rua Toscana – trecho 02 (entre a Rua Florença e a Rua Sicília); Rua Sardenha (entre a Rua Florença e a Rua Veneza); Rua Santa Rosa – trecho 01 (entre a Rua Las Palmas e Rua Francisco Borghesan); Rua Santa Rosa – trecho 02 (entre a Rua Las Palmas e final da quadra 762); Rua Caxias do Sul (entre a Rua Francisco Borghesan e Tv. Los Angeles); Tv. Los Angeles – trecho 01 (entre a Rua Lages e Rua Santa Rosa); Tv. Los Angeles – trecho 02 (entre a Rua Santa Rosa e final da quadra 1061); Tv. Las Palmas (entre a Rua Lages e Av. Atílio Fontana); Rua Aracajú – trecho 01 (entre a Rua Sorocaba e Av. Guaratinguetá); Rua Aracajú – trecho 02 (Entre a Av. Guaratinguetá e Rua Terezópolis); Rua Piracicaba (entre a Av. Guaratinguetá e Rua Taubaté); e Tv. Bauru (entre a Rua Piracicaba e Rua Sorocaba).

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10762/2020.

Fica prorrogado o período de execução do contrato por mais 45 (quarenta e cinco dias), ou seja, até dia 09 de fevereiro de 2021.

Francisco Beltrão, 11 de dezembro de 2020.

8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DEMETRIO NATALIO BORDUM - ME** **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 1022/2019 – Pregão Eletrônico nº 202/2019. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal. **ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11277/2020. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até o dia 23 de março de 2021.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **IZAIR PAGOTO - ME** **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 1023/2019 – Pregão Eletrônico nº 202/2019. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal. **ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11277/2020. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até o dia 23 de março de 2021.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SIRINEU TELLES-COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS - ME** **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 1024/2019 – Pregão Eletrônico nº 202/2019. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal. **ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11277/2020. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até o dia 23 de março de 2021.

Francisco Beltrão, 24 de novembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:F94F933D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 557/2020 – Tomada de Preços Nº 14/2020.

OBJETO: Execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação poliédrica, em área total de 23.343,16m², incluindo sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, nos Bairros Jardim Italia, Jupiter e Pinheirão, nos seguintes trechos: Rua Sicília (entre a Av. Roma e o final do calçamento da quadra 854); Rua Sicília (entre o final do calçamento da quadra 854 e o final da quadra 854); Rua Florença (entre a Av. Roma e o final do calçamento existente na quadra 854); Rua Verona (entre a Rua Florença e a Rua Veneza); Rua Toscana – trecho 01 (entre a Rua Florença e a Rua Veneza); Rua Toscana – trecho 02 (entre a Rua Florença e a Rua Sicília); Rua Sardenha (entre a Rua Florença e a Rua Veneza); Rua Santa Rosa – trecho 01 (entre a Rua Las Palmas e a Rua Francisco Borghesan); Rua Santa Rosa – trecho 02 (entre a Rua Las Palmas e final da quadra 762); Rua Caxias do Sul (entre a Rua Francisco Borghesan e Tv. Los Angeles); Tv. Los Angeles – trecho 01 (entre a Rua Lages e Rua Santa Rosa); Tv. Los Angeles – trecho 02 (entre a Rua Santa Rosa e final da quadra 1061); Tv. Las Palmas (entre a Rua Lages e Av. Atilio Fontana); Rua Aracajú – trecho 01 (entre a Rua Sorocaba e Av. Guaratinguetá); Rua Aracajú – trecho 02 (entre a Av. Guaratinguetá e Rua Terezópolis); Rua Piracicaba (entre a Av. Guaratinguetá e Rua Taubaté); e Tv. Bauru (entre a Rua Piracicaba e Rua Sorocaba).

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10762/2020.

Fica prorrogado o período de execução do contrato por mais 45 (quarenta e cinco dias), ou seja, até dia 09 de fevereiro de 2021.

Francisco Beltrão, 11 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:7AD7C9CB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de RERRATIFICAÇÃO de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VIAÇÃO PATO BRANCO S/A**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 316/2019 – Pregão Eletrônico nº 62/2019.

OBJETO: Prestação de serviços de fretamento eventual para transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas para eventos e a serviço da Municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10885/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até o dia 09 de janeiro de 2021.

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:3E8DEAE5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO RESULTADO

PUBLICAÇÃO RESULTADO
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 006/2020